

Emanuel Cardoso Pereira*

Concelhos e ordens militares na Idade Média. Relações de dependência e de confronto dos séculos XII a XIV – síntese do seu estudo e novas perspectivas.

R E S U M O | *O trabalho apresentado tem como objetivo o estudo das cartas de foral outorgadas pelas Ordens Militares no período da reconquista cristã, de D. Afonso Henriques até D. Dinis, procurando sintetizar os vínculos entre os dois poderes. Em complemento, visa também o estudo das sentenças régias relativas a conflitos de interesses que despontaram entre concelhos e Ordens Militares desde o reinado de D. Afonso III até D. Afonso IV.*
Palavras-chave: Concelhos; Ordens Militares; Reconquista cristã; Forais.

A B S T R A C T | *The presented work aims to study the municipal charters granted by the Military Orders in the period of Christian reconquest, since D. Afonso Henriques until D. Dinis, seeking to understand the connections between the two powers. In addition, it also aims to study the royal rulings on conflicts of interest that emerged between municipalities and Military Orders on the reign of King D. Afonso III until Afonso IV.*
Key words: Municipalities; Military Orders; Christian Reconquest; Charters.

Introdução

A rede organizativa do espaço medieval português caracterizou-se pelo entrecruzamento de poderes. No seu contexto, observa-se ao longo dos séculos, por exigência de vários condicionalismos, um conjunto de mutações que culminaram num complexo xadrez político, económico-social e administrativo, muito do qual ainda está por compreender. Neste emaranhado, destacam-se os concelhos e os senhorios das Ordens Religiosas e Militares durante o processo de reconquista cristã, na estruturação do governo medieval português.

Estes dois poderes criaram reais relações de dependência, veiculadas através dos atos escritos, legitimados pelo direito, pelas cartas de foral, conhecidas também por forais *velhos*¹, por distinção com os chamados forais *novos* ou Manuelinos. Estas cartas operavam como a matriz organizativa das populações concelhias a vários níveis. Tanto monarcas, como senhores, as outorgaram, distinguindo-se entre forais régios e forais particulares de acordo com a sua proveniência. Nestes últimos, as Ordens Militares foram agentes de concessão de primeira relevância.

A temática municipal medieval, sob diversas ideologias e contextos, atraiu a atenção de vários estudiosos, tanto na área da História como na do Direito, como revela o texto de síntese

* Mestre em História Medieval e do Renascimento, doutorando em História pela FLUP e Investigador do Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade – CEPESE.

¹ Publicados por Alexandre Herculano nos: *Portugaliae Monumenta Historica, vol. I Leges et Consuetudines* (Olisipone: s.n. 1856). (P.M.H. – L.C.)

de pendor historiográfico de Maria Helena da Cruz Coelho². Ao analisarmos a evolução da historiografia verifica-se a mutação que sofreu o estudo do municipalismo, desde a compreensão dos concelhos a nível mais político-institucional até à sua relevância nas dinâmicas de poder no período da reconquista e ao papel social que desempenharam.

Entretanto, apesar do bom número de estudos sobre o municipalismo, há que realçar a existência de um longo caminho a percorrer na explicação das relações outrora existentes entre um considerável número de concelhos e os senhorios em que estavam integrados, e dos quais dependiam, quer os senhores fossem personalidades laicas ou instituições eclesásticas diocesanas, como mitras, cabidos, ou Ordens Religiosas Monásticas e, para o nosso caso concreto, quer fossem Ordens Religioso-Militares.

Alicerçadas pelo conjunto de estudos existentes e pela sua própria importância, as Ordens Militares conquistaram o seu espaço na historiografia portuguesa³. As Ordens, no contexto da reconquista Ibérica, desempenharam um papel preponderante nas relações de fronteira entre os reinos cristãos a nível político e jurisdicional, embora aqui também surgissem conflitos de interesses⁴. As funções e as responsabilidades militares dos Concelhos e das Ordens Militares, no plano da reconquista, obrigam-nos, também, a recorrer à historiografia militar⁵ para uma melhor compreensão das relações destes dois poderes, devido às suas dependências no domínio bélico.

Assim, a intercessão entre a historiografia municipal, militar e das Ordens Militares permitiu-nos recolher uma série de referências que viabilizou uma reconstrução sobre as suas relações de dependência e os confrontos, que contribuem para uma melhor compreensão das relações dos poderes regionais, no reino medieval português.

1. Breve contextualização das Ordens Militares e dos concelhos na reconquista.

A Reconquista Ibérica foi acompanhada por uma sistemática operação de repovoamento e valorização das zonas devastadas ou desocupadas. Proporcionou aos Cristãos do Norte e a Cristãos estrangeiros, sobretudo Francos, um território especialmente favorável à sua instalação⁶, sendo bem conhecido o papel que senhores e cavaleiros Francos tiveram durante as Cruzadas⁷. Assim, o fenómeno das cruzadas permitiu a instalação das Ordens Militares Internacionais no Condado Portucalense, inserido no objetivo comum da cristandade na luta contra o Islão⁸.

D. Afonso Henriques, para conquistar os seus intentos político-militares, vê na Ordem do Templo, e em particular na sua vertente militar, e, na Ordem do Hospital, e em particular na sua vertente assistencial de fundo religioso, aliados determinantes para afirmar-se como monarca na

² Maria Helena da Cruz Coelho, "Municipal Power," in *The Historiography of Medieval Portugal (1950-2010)*, dir. José Mattoso (Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, 2011), 209-230.

³ Luís Filipe Oliveira et al., "The Military Orders," in *The Historiography of Medieval Portugal (1950-2010)*, dir. José Mattoso (Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, 2011), 425-457.

⁴ Carlos Ayala Martínez, "Frontera castellano-portuguesa Y órdenes militares: problemas de jurisdicción, ss. XII-XIII," in *III Jornadas de cultura hispano-portuguesa: Interrelación cultural en la formación de una mentalidade, siglos XII al XVI. Actas del simpósio*, (Madrid: Universidad Autónoma de Madrid, 1999), 51-92.

⁵ Miguel Gomes Martins e João Gouveia Monteiro, "The Medieval Military History," in *The Historiography of Medieval Portugal (1950-2010)*, dir. José Mattoso (Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, 2011), 459-481.

⁶ Jaques Le Goff, *A civilização do Ocidente Medieval* (vol. I, 2ª ed., Lisboa: Ed. Estampa, 1995), 92-102.

⁷ Kenneth M. Setton, *A History of Crusades: The first Hundred Years*, (vol. I, Madison-Milwaukee-London: The University of Wisconsin Press, 1975), 45-77.

⁸ Isabel Cristina Ferreira Fernandes e Luís Filipe Oliveira, "As Ordens Militares no reino de Portugal," in *As Ordens Militares na Europa Medieval* (Lisboa: Chaves Ferreira – Publicações S.A., 2005), 137-167.

Península Ibérica⁹. Com efeito, a Ordem do Templo adquire grandes domínios senhoriais entre o Mondego e o Tejo com a responsabilidade de os defender¹⁰, enquanto o Hospital adquire um vasto património senhorial espalhado entre o Norte até ao Mondego, no âmbito das peregrinações a Santiago de Compostela¹¹.

Os problemas sentidos pela cristandade na defesa dos reinos latinos de Jerusalém traduziram-se numa redução do auxílio prestado pelos cruzados do norte da Europa na Península Ibérica, obrigando os monarcas Ibéricos à criação de novas Ordens Militares.¹² Portanto, estas necessidades conduziram à instalação da Leonesa Ordem de Santiago, essencialmente, na bacia do Tejo e do Sado¹³ e da Portuguesa Ordem de Avis no alto Alentejo interior¹⁴. Com o avanço da reconquista até ao seu definitivo desfecho, no caso do reino de Portugal, as Ordens ampliaram os seus domínios territoriais, através de várias doações de castelos com os seus termos¹⁵, os quais dinamizaram e povoaram a partir da concessão de cartas de foral, instituindo assim concelhos sobre a sua dependência e autoridade.

A carta de foral legitimava juridicamente o concelho e *reconhecia a uma comunidade de homens livres regras de existência próprias e a capacidade de deliberarem e assumirem o poder local*¹⁶. O foral concedia estas regalias consoante as realidades naturais, económicas, sociais e culturais da comunidade, mas a sua outorga estava condicionada pelos interesses de reis e senhores com influência direta nesse território.

O estabelecimento de concelhos nas linhas de fronteira mostrou-se uma estratégia útil, no contexto de reconquista, onde os forais privilegiavam amplamente a cavalaria vilã nos planos económicos, sociais e jurídicos, incentivando estes cavaleiros e outros povoadores a fixarem-se nas zonas de fronteira. A guerra era entendida, quer pelos que intervinham, quer pelos que a dirigiam (reis e senhores), como uma atividade rentável, existindo uma espécie de concertação social em que todos ganhavam com os saques e os despojos de guerra¹⁷.

Deste modo, as cartas regulamentavam a comunhão dos interesses, a necessidade de os membros da coletividade se conciliarem acerca do cumprimento das obrigações coletivas e do usufruto dos direitos e privilégios, existindo a consciência de entidades sociais distintas, organizadas em reuniões de assembleias dos interessados, designados por *concilium*, onde se escolhiam magistrados encarregados de reger a coletividade¹⁸.

Sem querer ocupar-nos sobre as evoluções e as classificações tipológicas das cartas de foral, como o fizeram Alexandre Herculano, Eduardo Hinojosa, Torquato de Sousa e outros autores¹⁹, referenciemos apenas algumas breves considerações sobre as *famílias foraleiras* em que se podem agrupar os documentos em análise. Na nossa classificação tipológica seguimos

⁹ Maria Alegria Fernandes Marques, “A viabilização de um reino,” in *Nova História de Portugal*. III Vol., *Portugal em Definição de Fronteiras: do Condado Portucalense à crise do século XIV*, coord. Maria Helena da Cruz Coelho; Armando Carvalho Homem (Lisboa: Presença, 1996), 22-37.

¹⁰ Maria Cristina Fernandes, “A Ordem do Templo em Portugal (das origens à extinção)” (Diss. Doutoramento, Universidade do Porto, 2009) (disponível em <http://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/20317> - consultada em 2/02/2014).

¹¹ Paula Pinto Costa, “A Ordem Militar do Hospital em Portugal (séculos XII-XIV)” (Diss. Mestrado, Universidade do Porto, 1993).

¹² Adeline Rucquoi, *História Medieval da Península Ibérica* (Lisboa: Ed. Estampa, 1995), 167-174.

¹³ Mário Sousa Cunha, “A Ordem Militar de Santiago (das Origens a 1327)” (Diss. Mestrado, Universidade do Porto, 1991).

¹⁴ Maria Cristina Cunha, “A Ordem Militar de Avis (das Origens a 1329)” (Diss. Mestrado, Universidade do Porto, 1989).

¹⁵ *Documentos Medievais Portugueses*. Documentos Régios. Ed. Rui de Azevedo, (Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1940), docs. 96, 271, 281, 294, págs. 120, 344, 370, 388; *Documentos de D. Sancho I (1174-1211)*. Ed. Rui de AZEVEDO, P. Avelino de Jesus da Costa e Marcelino Rodrigues Pereira, (Coimbra: s.n., 1979), docs. 14, 65, 73, 100, 162, págs. 22, 101, 112, 160, 250.

¹⁶ Maria Helena da Cruz Coelho, “Concelhos” in *Nova História de Portugal*. III Vol., *Portugal em Definição de Fronteiras: do Condado Portucalense à crise do século XIV*, coord. Maria Helena da Cruz Coelho; Armando Carvalho Homem (Lisboa: Presença, 1996), 558.

¹⁷ James F. Powers, *A Society Organised for War: The Iberian Municipal Militias in the Middle Ages (1000-1284)* (Berkeley-Los Angeles-London: University of California Press, 1988) (disponível em <http://libro.uca.edu/socwar/war.htm> - consultado a 4-02-2014).

¹⁸ Marcello Caetano, *História do Direito Português (1140-1495)* (Lisboa-S. Paulo: Editorial Verbo, 1981), 219-240.

¹⁹ Para um aprofundamento desta questão, veja-se: Coelho, *Municipal Power*, 209-230.

o paradigma de António Matos Reis, na sequência dos atrás referidos. Neste sentido, os documentos designados como cartas de foral podem classificar-se em três principais categorias. As de pendor exclusivamente agrário, individuais ou coletivas, que estabelecem as condições de exploração da terra e as obrigações a que elas estão sujeitas; as que determinam o regulamento jurídico-administrativo das comunidades, contendo determinadas bases de organização interna e regulando as suas relações com o poder régio ou, no nosso caso, as Ordens Militares; e, por fim, as que definem com mais exatidão as regras de regulamentação interna da comunidade que resultam de uma compilação progressiva dos *foros* ou *costumes* aí reconhecidos²⁰.

2. Análise dos forais segundo os seus modelos jurídicos.

A pesquisa que desenvolvemos permite-nos afirmar que as cartas se podem inserir na segunda e terceira categoria que assinalamos (as que determinam o regulamento jurídico administrativo das comunidades e as que resultam da compilação progressiva dos *foros* ou *costumes*), com exceção do foral de Ferreira do Zêzere. Com efeito, as referidas categorias inserem-se, *grosso modo*, em grandes tipologias regionais em que os forais das principais vilas e cidades podiam influenciar ou até ser literalmente copiados para localidades periféricas e circundantes, que absorviam ou adotavam o seu modelo jurídico. Assim, dividimos os forais em cinco grandes famílias, de acordo com a influência das suas cláusulas e regiões, distinguindo-os pelos modelos de: Zamora-Bragança (1187); Coimbra (1111); Salamanca-Numão (1130); Coimbra-Santarém-Lisboa (1179) e Ávila-Évora (1166). Posto isto, verificamos que as Ordens Militares outorgaram 28 cartas de foral²¹, distribuídas pelas cinco tipologias que descrevemos como se pode verificar no mapa que se segue.

²⁰ António Matos Reis, *Origens dos Municípios Portugueses* (2ª ed., Lisboa: Livros Horizonte, 2002), 18-33.

²¹ P.M.H. – L.C., 385, 386, 388, 398, 399, 402, 404, 543, 512, 566, 577, 586, 595, 620, 621, 624, 626, 630, 634, 636, 645, 701, 708, 720; Arquivo Nacional Torre do Tombo (ANTT), *Ordem de Avis*, maço 2, nº 117; ANTT, *Gaveta 15*, maço 9, nº 18; Mário Cunha, *A Ordem Militar de Santiago*, 231.

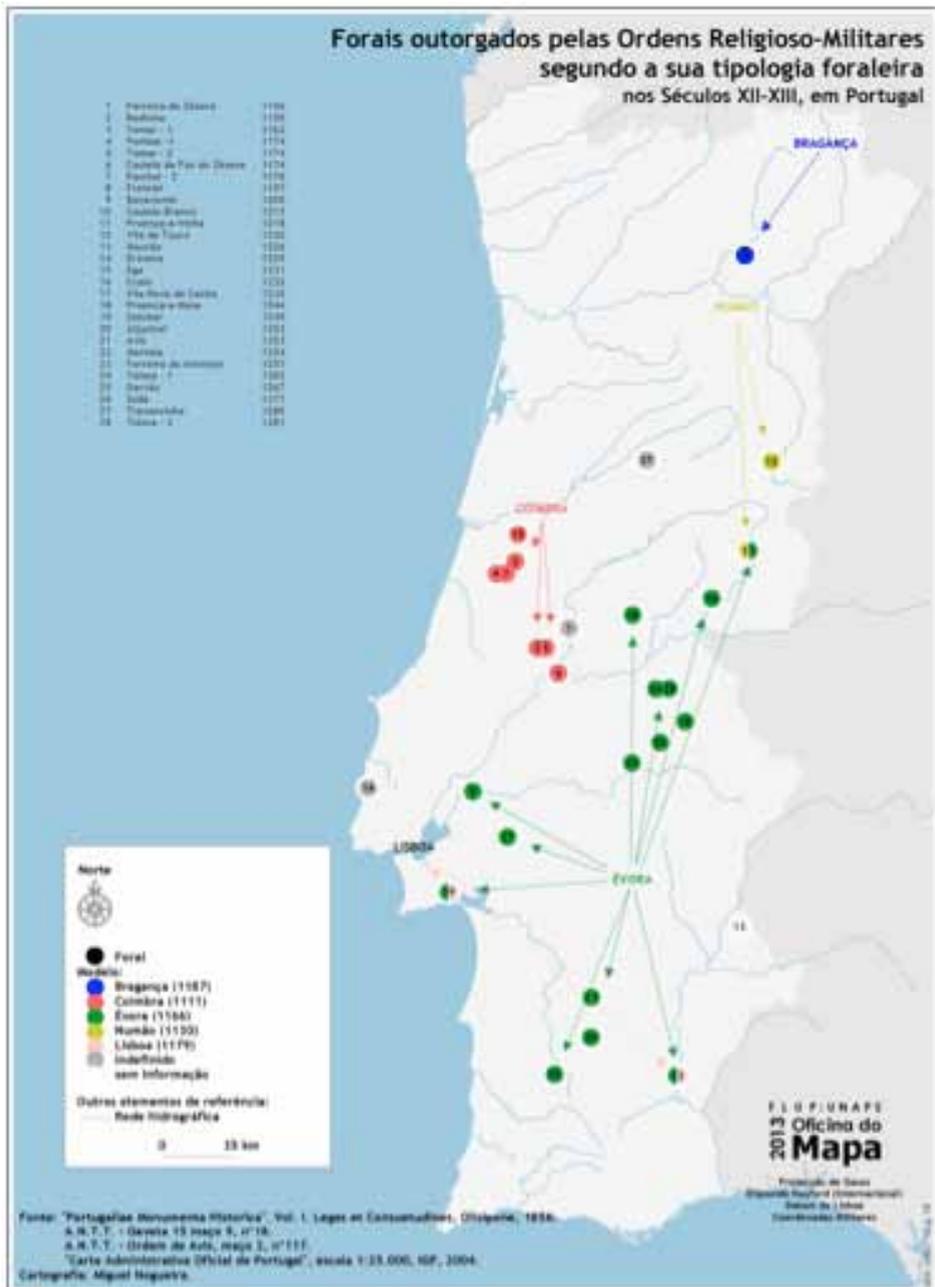


Figura 1 – Forais outorgados pelas Ordens Religioso-Militares segundo a sua tipologia foraleira nos Séculos XII-XIII, em Portugal.

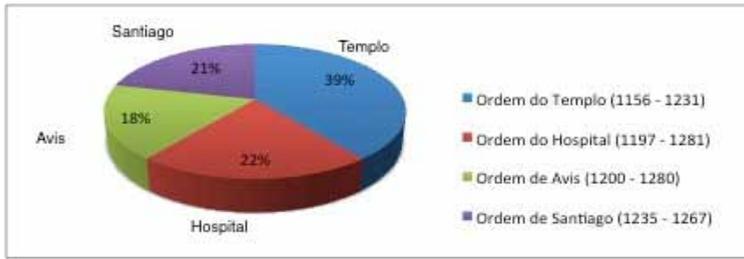


Figura 2 – Forais outorgados pelas Ordens Militares.

Conforme se pode verificar na Figura 2, só a Ordem do Templo outorgou quase metade da totalidade dos forais, na segunda metade do século XII e no primeiro quartel do XIII. Este fenómeno demonstra a grande influência e autonomia que a Ordem, numa primeira fase da reconquista, desempenhou no povoamento do território Português, sobretudo no reinado de D. Afonso Henriques. Face ao posicionamento da Ordem do Hospital junto à linha de fronteira em 1194 e às doações de territórios a sul do Tejo às Ordens de Avis e Santiago, denota-se, no século XIII, o início de um ciclo repovoador por parte destas três Ordens, em detrimento da Ordem do Templo, distribuindo-se a outorga de forais mais ou menos equitativamente entre si.

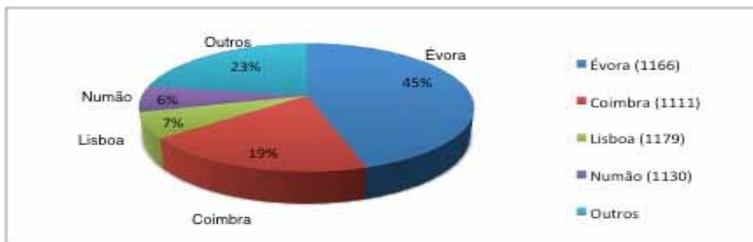


Figura 3 – Modelos jurídicos adotados pelas Ordens Militares nos seus forais.

Como se verifica na Figura 3, dedicada à representação dos modelos jurídicos adotados pelas Ordens Militares no que toca à matéria em estudo, 64% dos forais tiveram como modelo o de Coimbra e o de Évora. Nas terras entre o Mondego e o Tejo, de acentuada presença Templária, destaca-se a adoção e disseminação do modelo de Coimbra. A sul do Tejo, todos os forais das Ordens Militares adotaram e difundiram do modelo de Évora. Apenas Setúbal e Mértola incorporaram os foros de Lisboa, mas só nas questões relativas ao rio e ao mar. Por fim, o foral de Numão serviu como modelo para a Beira interior, onde se situavam a Vila de Touro e Proença-a-Velha, domínios que a Ordem do Templo possuía na fronteira com o reino de Leão. Os 21% classificados como *outros* representam cartas de foral nas quais não nos foi possível determinar qualquer tipo de modelo, devido ao conjunto de cláusulas atípicas com que se apresentam.

Para além da concessão de forais como mecanismo de povoamento, as Ordens Militares

utilizaram outros dois: os castelos²² e as comendas²³. Como em todo espaço cristão em guerra com os muçulmanos, quer a Ocidente quer a Oriente, as atitudes colonizadoras assentaram em mecanismos políticos (tenências), territoriais (estabelecimento de comendas), jurídicos (concessão de cartas de foral) e militares (fortificação de cidades e vilas). Através de uma análise cronológica das doações das terras por parte dos monarcas às Ordens Militares, da edificação dos castelos, do estabelecimento de comendas, das localidades a que se reportam os forais consignados na nossa investigação, podemos defender que há uma estreita relação entre estes mecanismos.²⁴

3. Economia e sociedade nos forais das Ordens Militares.

Nas categorias sociais observamos que, juridicamente, os moradores dos concelhos detiveram algumas regalias ao nível dos seus estatutos, principalmente os cavaleiros, e também os peões que legalmente podiam ascender na hierarquia social²⁵. Esta situação clarifica-se atendendo ao seu papel essencial e ao seu contributo, tanto para a defesa, como para os ataques às possessões muçulmanas, onde ingressavam nas hostes e contingentes das Ordens Militares²⁶.

Socialmente, o modelo condal coimbrão e o modelo régio de Évora apresentam-se com propósitos muito idênticos, na medida em que ambos se adaptavam à sociedade militarizada de fronteira, mas em tempos diferentes. Os dois modelos reportavam-se a um contexto de guerra próxima, em que esta surgia não apenas como uma ameaça, mas como uma atividade presente, tendo em linha de conta a proximidade islâmica. Os forais posteriores, embora continuassem a invocar critérios militares para justificar a superioridade de determinados grupos e a cedência específica de privilégios, faziam-no num contexto em que a guerra com os muçulmanos se encontrava já afastada dos campos limítrofes de vários concelhos (sobretudo os forais de modelo eborense) que foram agraciados com carta de foral. Assim, não apenas era legitimada a superioridade militar dos cavaleiros vilãos, mas também um conjunto de privilégios que os reconhecia como o grupo dominante na conjuntura social dos concelhos das Ordens Militares, primeiro, de uma forma embrionária, no modelo condal de Coimbra e, depois, no modelo eborense, de uma forma um pouco mais delineada²⁷.

A outorga dos forais por parte das Ordens Militares, permitiu um projeto economicamente viável para a manutenção das suas imponentes fortificações e respetivas guarnições que

²² Mário Jorge Barroca, “Os Castelos das Ordens Militares (séc. XII-XIV)”, in *Mil anos de fortificações na Península Ibérica e no Magreb (500-1500)*. Atas do Simpósio Internacional sobre Castelos, (Lisboa: Colibri, 2002), 535-546; Mário Jorge Barroca, “A Ordem do Hospital e a Arquitetura Militar em Portugal (Sécs. XII a XIV)”, in *Arqueologia da Idade Média da Península Ibérica*. Atas do III Congresso de Arqueologia Peninsular, (Porto: ADECAP / UTAD, vol. VII, 2000), 187-211; Nuno Villamariz Oliveira, *Castelos Templários em Portugal (1120-1314)* (Lisboa: Êsquilo, 2010), 261-673; Humberto Baquero Moreno, “Os Castelos da Ordem de Avis no século XV,” in *A História Militar de Portugal no Século XIX*. Separata das atas do IV Colóquio (Lisboa: s.n. 1993), 2-3; Isabel Cristina Fernandes, “Castelos da Ordem de Santiago: A região do Sado,” in *Arqueologia da Idade Média da Península Ibérica*. Atas do III Congresso de Arqueologia Peninsular, (Porto: ADECAP / UTAD, vol. VII, 2000), 169-185; José Marques, “Os castelos Algarvios da Ordem de Santiago no reinado de D. Afonso III.” *Separata da Revista Camoniana*, nº13 (1986): 9-32.

²³ Paula Pinto Costa, “As comendas: enquadramentos e aspectos metodológicos,” in *Comendas das Ordens Militares na Idade Média*. Atas do Seminário Internacional (Porto: CEPESE – Civilização Editora, 2009), 9-24; Para o estudo das comendas de cada Ordem Militar na nossa cronologia, veja-se: Paula Pinto Costa, *A Ordem Militar do Hospital*, 57-63; Maria Fernandes, *A Ordem do Templo*, 112-119; Maria Cristina Cunha, *A Ordem Militar de Avis*, 54-58; Mário Sousa Cunha, *A Ordem Militar de Santiago*, 214-236.

²⁴ Para um aprofundamento desta questão, onde estão inventariados os castelos e as comendas ao cuidado das Ordens Militares, veja-se: Emanuel Cardoso Pereira, “Concelhos e Ordens Militares na Idade Média. Relações de dependência e de confronto dos séculos XII a XIV.” (Diss. Mestrado, Universidade do Porto, 2013), 37-56.

²⁵ *P.M.H.* – L.C., 389, 392, 398, 512, 566, 577, 595, 624, 626, 630, 636, 645, 701, 708, 720.

²⁶ Pedro Gomes Barbosa, “Guerra de presúria, fossado e algara. A fronteira portuguesa (da segunda metade do séc. IX a inícios do XII),” in *Muçulmanos e Cristãos Entre o Tejo e o Douro (séc. VIII-XIII)* (Palmela/Porto: C.M. Palmela/FLUP, 2005), 95-102; Manuel Sílvio Conde, “Fronteira, Guerra e organização social do espaço: o Vale do Tejo, entre muçulmanos e cristão (séculos IX-XIII),” in *Muçulmanos e Cristãos Entre o Tejo e o Douro (séc. VIII-XIII)* (Palmela/Porto: C.M. Palmela/FLUP, 2005), 43-52.

²⁷ Emanuel Cardoso Pereira, 58-63.

provavelmente teriam custos avultados²⁸. Assim, as Ordens Militares cobravam uma parte sobre as produções locais, como o vinho, azeite, linho, cereais, assim como das criações de gado e da transumância e também da recolha de madeira²⁹. As Ordens Militares recolhiam também importantes impostos sobre as mercadorias que circulavam no reino que eram cobradas a título de portagem nos seus concelhos; como também eram cobrados impostos sobre as pescas nos concelhos de Mértola, Ericeira e Setúbal³⁰ e ainda neste último a exploração do sal³¹.

As Ordens Militares, embora cobrassem vários impostos, concediam algumas regalias fiscais aos moradores dos seus concelhos, principalmente, sobre os impostos dos meios de produção como fornos, tendas e moinhos e protegiam legalmente os bens e a propriedade dos seus moradores. Estas medidas serviam para a captação de povoadores para os perigosos territórios das raiais e das fronteiras com os muçulmanos, agrupando desta forma recursos humanos para fazer a guerra e contribuir para o sustento das suas instituições e para a “máquina” de guerra através da mobilização das milícias concelhias.³²

A leitura dos forais parece indicar que as milícias concelhias dos concelhos das Ordens Militares estavam para os Mestres das Ordens como os concelhos régios estavam para o rei³³. Os forais de Tomar (1162) e Pombal (1174) expressam que, de todos os saques do fossado, um quinto dos despojos de guerra reverteriam a favor do Mestre do Templo, exceto nos casos em que as expedições contavam com a presença do rei.³⁴ O exemplo claro da mobilização das milícias concelhias por parte do Mestre ocorreu em Vila de Touro, onde o mestre do Templo estipula que as milícias do concelho só façam fossado apenas com o Mestre ou com a sua autorização³⁵.

Os forais inseridos no modelo de Coimbra (1111) e, principalmente, no de Évora (1166) demonstram que a sociedade de fronteira permitia uma alavancagem social. No século XIII, os concelhos não eram ainda espaços fechados à mobilidade social como vai acontecer no século XIV, como já referiu Hermínia Vilar³⁶. Importa também salientar, segundo Luís Oliveira, para além de elementos da nobreza, as Ordens Militares recrutavam cavaleiros das oligarquias urbanas no século XIV³⁷. Assim, é credível que possa existir uma relação entre a mobilização das milícias concelhias para a guerra e do recrutamento desses homens para os quadros internos das Ordens

²⁸ Carlos Ayala Martínez, “Las fortalezas castellano-leonesas de las Órdenes Militares. Problemas de control político y financiación (siglos XII-XIV),” in *Mil anos de fortificações na Península Ibérica e no Magreb (500-1500)*. Atas do Simpósio Internacional sobre Castelos (Lisboa: Colibri, 2002), 549-569; Jesús Molero García, “Los castillos de Órdenes Militares como agentes de feudalización,” in *Os Reinos Ibéricos na Idade Média* (Porto: FLUP/Civilização Editora, 2003), 591-597.

²⁹ Maria Rosa Ferreira Marreiros, “Os proventos da terra e do mar,” in *Nova História de Portugal*. III Vol., *Portugal em Definição de Fronteiras: do Condado Portucalense à crise do século XIV*, coord. Maria Helena da Cruz Coelho; Armando Carvalho Homem (Lisboa: Presença, 1996), 400-464; Francisco Ruiz Gomez, “La economía ganadera y los dominios de las órdenes militares en la Mancha en siglo XII,” in *Os Reinos Ibéricos na Idade Média* (Porto: FLUP/Civilização Editora, 2003), 415-424.

³⁰ *P.M.H. – L.C.*, 389, 392, 398, 512, 566, 577, 595, 624, 626, 630, 636, 645, 701, 708, 720.

³¹ Virgínia Rau, *Estudos sobre a exploração do sal português* (Lisboa: Editorial Presença, 1984).

³² Emanuel Cardoso Pereira, *Concelhos e Ordens Militares na Idade Média*, 64-75.

³³ Mário Jorge Barroca, “Organização territorial e recrutamento militar (da reconquista a D. Dinis),” in *Nova História Militar de Portugal (séc. XI-XV)*. I Vol., (Lisboa: Círculo de leitores, 2003), 69-94; José Marques, “Povoamento e defesa na estruturação do estado medieval português.” *Revista da Faculdade de Letras – História* (II série, vol. 8, 1988), 9-34 (disponível in <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/6441.pdf> - consultada em 05/08/2014).

³⁴ *P.M.H. – L.C.*, 389, 398.

³⁵ *P.M.H. – L.C.*, 586.

³⁶ Hermínia Vasconcelos Vilar, “A construção de uma identidade urbana no séc. XIII. O caso do Sul de Portugal.” *Anales de la Universidad de Alicante – História Medieval* (nº 16, 2010), 133-156 (disponível in <http://publicaciones.ua.es/filespublici/pdf/02122480RD24609317.pdf> - consultada em 7/02/2014).

³⁷ Luís Filipe Oliveira, “A Coroa os Mestres e os Comendadores: As ordens militares de Avis e Santiago (1330-1349)” (Diss. Doutoramento Universidade do Algarve, 2006); Luís Filipe Oliveira, “Fidalgos, Cavaleiros e Vilãos: As Ordens Militares de Avis e Santiago (1330-1449),” in *Militarium Ordinum Analecta. XI Vol.*, (Porto: Civilização Editora/Cepese, 2009), 145-162 (disponível in <http://www.cepese.pt/portal/investigacao/publicacoes/moa-11> - consultada em 7/02/2014).

Militares, sobretudo, para as novas terras conquistadas organizadas em comendas.³⁸ Os forais por nós analisados permitem verificar que os comendadores tinham várias funções que eram destinadas às magistraturas municipais, interferindo, assim, na administração municipal.

4. Administração e justiça nos forais das Ordens Militares.

Ao longo deste texto averiguamos as dependências militares, económicas e sociais das Ordens Militares e dos seus concelhos. Assim, isto leva-nos a questionar quem eram os agentes que articulavam a organização social, económica e militar dos concelhos com a matriz senhorial das Ordens Militares, assim como as suas competências.

Durante as primeiras fases da reconquista em que os monarcas não dispunham de grandes recursos humanos e financeiros e em que a guerra estava no centro das suas fundamentais preocupações, o regime senhorial manifestou-se como um sistema eficaz para orientar e controlar as populações, em articulação com os poderes públicos³⁹. Assim, as Ordens Militares possuíam senhorios de norte a sul do reino, onde elas próprias detinham os seus oficiais administrativos e judiciais que exerciam as magistraturas por delegação dos Mestres⁴⁰. Um caso paradigmático, estudado por Rosa Marreiros, ocorreu no senhorio da Ordem do Hospital em Amarante⁴¹. Contudo, o nosso enfoque é um pouco diferente, pois o objetivo é averiguar os oficiais municipais e as suas competências.

A presença das Ordens Militares nos seus concelhos era uma realidade importante, e de uma forma mais explícita nos concelhos situados a norte do Tejo, como os de Tomar, Pombal, Castelo do Zêzere e Vila do Touro.⁴² Aí colocavam os seus mordomos e meirinhos para reclamar e zelar pelos seus interesses e, em alguns casos, também os comendadores tinham legitimidade jurídica para atuarem nos concelhos. Os concelhos, juridicamente, tinham determinadas formas de autonomia, como escolher o seu juiz e o alcaide local. A sul do Tejo, de uma forma menos explícita, os oficiais eram escolhidos pelos concelhos, mas, estavam subordinados à confirmação dos Mestres.

O que parece indicar que existia uma espécie de *sistema misto* em que, por um lado, os concelhos detinham a sua autonomia administrativa e judicial, maior em alguns casos do que noutros, e, por outro lado, eram inspecionados pelos oficiais das Ordens Militares para a salvaguarda dos direitos económicos, jurisdicionais e senhoriais nos espaços concelhios. As Ordens Militares, através dos seus agentes, captavam recursos materiais e humanos para o suporte da guerra contra os inimigos, sendo a máquina militar sustentada pelos seus dependentes, tanto os dos seus senhorios como os dos seus concelhos, e estes estavam protegidos pelo seu senhor.⁴³

Na maior parte dos casos, as áreas de atuação dos oficiais senhoriais e dos oficiais municipais eram um pouco misturadas. Facto fundamentado pelas multas e coimas a cobrar, que, na esmagadora maioria dos casos, eram repartidas entre o concelho e a Ordem Militar em questão.⁴⁴ A indefinição das competências entre os oficiais está patente nos forais, não existindo uma clara distinção entre os poderes públicos e os poderes privados, estando eles articulados entre si. Esta

³⁸ Emanuel Cardoso Pereira, *Concelhos e Ordens Militares na Idade Média*, 76-80; Paula Pinto Costa, *As comendas: enquadramentos e aspectos metodológicos*, 9-24.

³⁹ Judite de Freitas, *O Estado em Portugal (Séculos XII-XIV)* (Lisboa: Alêtheia Editora, 2011), 121-143.

⁴⁰ Maria Rosa Marreiros, "Senhorios," in *Nova História de Portugal. III Vól., Portugal em Definição de Fronteiras: do Condado Portualense à crise do século XIV*, coord. Maria Helena da Cruz Coelho; Armando Carvalho Homem (Lisboa: Presença, 1996), 584-602.

⁴¹ Maria Rosa Ferreira Marreiros, "O senhorio da Ordem do Hospital em Amarante (séc. XIII-XIV). Sua organização administrativa e judicial." *Revista de Estudos Medievais* (nº5/6, 1984/1985), 10-38.

⁴² *P.M.H. – L.C.*, 389, 398, 399 e 586.

⁴³ Emanuel Cardoso Pereira, *Concelhos e Ordens Militares na Idade Média*, 81-91.

⁴⁴ Emanuel Cardoso Pereira, *Concelhos e Ordens Militares na Idade Média*, 92-98.

situação revelou-se, essencialmente, a partir de inícios do século XIV, bastante complexa e de difícil convivência. A coexistência entre estes dois poderes desembocou num clima de confronto de interesses, nos quais os reis D. Afonso III, D. Dinis e, sobretudo, D. Afonso IV foram sentenciadores assumidos dessas dissidências, na medida em que existiram vários conflitos de natureza diversa entre estes destacando-se litígios económicos, militares e jurisdicionais.

5. Confrontos entre os Concelhos e as Ordens Militares nas políticas de centralização régia de D. Afonso III, D. Dinis e D. Afonso IV.

Finda a reconquista no espaço do reino de Portugal, os interesses e os próprios equilíbrios de poderes tendem a transformarem-se. A partir de 1250, o reino de Portugal começou a confrontar-se com um novo desafio, o de defender o que outrora havia sido conquistado, face às pretensões dos restantes reinos peninsulares cristãos.⁴⁵ As Ordens Militares e os concelhos vão agora ser chamados a defender e a povoar os territórios limite do reino.⁴⁶

Através das sentenças proferidas por D. Afonso III e D. Dinis encontradas nas suas chancelarias⁴⁷, verificam-se diferentes posturas e diversos interesses nas tomadas de decisão. Contudo, tanto D. Afonso III como D. Dinis entraram em manifesta concordância no sentido de fortalecer o poder régio em detrimento destes poderosos senhorios. O primeiro, dadas as circunstâncias que encontrou na tomada de posse da coroa, implementa uma política delimitadora dos poderes das Ordens não as deixando expandirem-se. Não entrou em choque direto com elas, mantendo um equilíbrio entre os poderes do reino, tentando chegar a acordo entre as Ordens e os concelhos nas suas desavenças. Tanto quanto a documentação deixa perceber, apenas com a Ordem do Templo manifestou alguns atritos.⁴⁸ Por seu turno, D. Dinis já procurou algo mais.

Em consonância com a conjuntura externa, D. Dinis fez um jogo duplo, tanto de benefício, como de controlo sobre as Ordens. Nos confrontos entre os concelhos e estas instituições, beneficia claramente as Ordens do Templo e de Avis, contudo, exige delas cooperação nos seus objetivos políticos para cortarem os laços com autoridades castelhanas e papais.⁴⁹ Neste sentido, a estrutura supra-internacional dos hospitalários esbarrava com a orientação política de D. Dinis, manifestada na determinação de cortar os vínculos das ordens com as autoridades exteriores ao reino de Portugal. Quando despoletou o processo de extinção do Templo, em todos os confrontos

⁴⁵ Leontina Ventura, “D. Afonso III e o desenvolvimento da autoridade régia” in *Nova História de Portugal*. III Vol., *Portugal em Definição de Fronteiras: do Condado Portucalense à crise do século XIV*, coord. Maria Helena da Cruz Coelho; Armando Carvalho Homem (Lisboa: Presença, 1996), 123-133; Armando Luís de Carvalho Homem, “A Dinâmica Dionisina,” in *Nova História de Portugal*. III Vol., *Portugal em Definição de Fronteiras: do Condado Portucalense à crise do século XIV*, coord. Maria Helena da Cruz Coelho; Armando Carvalho Homem (Lisboa: Presença, 1996), 144-160.

⁴⁶ Humberto Baquero Moreno, “As relações de fronteira no século de Alcanices (1250-1350): o Tratado de Alcanices.” *Revista da Faculdade de Letras – História* (II série, vol.15, 1998), 641-653 (disponível in <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/4026.pdf> - consultada em 5/08/2014). José Marques, “Os municípios na estratégia defensiva dionisina.” *Revista da Faculdade de Letras – História* (II série, vol.15 1998), 524-544 (disponível in <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/4021.pdf> - consultada em 5/08/2014). Alexandre Pinto, “O Lavrador de Forais: Estudo outorgados por D. Dinis” (Diss. de mestrado apresentada à FLUC, 2007), 41-57.

⁴⁷ *Chancelaria de D. Afonso III. Livro I*. Ed. Leontina Ventura, António Resende de Oliveira (Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2 vols., 2006), docs. 210, 237, 410, 617, 640, 687, 708, 709. No caso de não nos ter sido possível consultar a chancelaria de D. Dinis seguimos as indicações sobre alguns confrontos referenciados nos seguintes trabalhos: Paula Pinto Costa, “D. Dinis e a Ordem do Hospital: dois poderes em confronto,” in *II Semana de Estudos Alfonsins*. Atas del simpósio (Puerto de Santa Maria: s.n., 2001), 173-184 (disponível in http://institucional.us.es/revistas/alcanate/2/art_13.pdf - consultada em 8/02/2014). Maria Fernandes, *A Ordem do Templo em Portugal*, 212-213; Maria Cristina Cunha, “A Ordem de Avis e a monarquia até ao final do reinado de D. Dinis,” *Revista da Faculdade de Letras – História* (II série, vol.12, 1995), 113-123 (disponível in <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/2023.pdf> - consultada em 10/02/2014). José Marques, “A Ordem de Santiago e o concelho de Setúbal em 1341,” in *As Ordens Militares em Portugal e no sul da Europa*. Atas do II Encontro sobre Ordens Militares (Lisboa: Colibri - C.M. Palmela, 1997), 285-305. José Marquesa, “O concelho alentejano de Figueira e a Ordem de Avis, em 1336,” *Revista da Faculdade de Letras – História* (II série, vol. 5, 1985), 84-110 (disponível in <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/2104.pdf> - consultada em 05/08/2014).

⁴⁸ Emanuel Cardoso Pereira, *Concelhos e Ordens Militares na Idade Média*, 100-103.

⁴⁹ José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, “D. Dinis,” in *Reis de Portugal* (2ª ed., Mem Martins: Circulo de Leitores, 2012).

entre os poderes locais da Ordem e os do rei ou os dos municípios, a Ordem é claramente amputada das suas intenções, através de sentenças régias desfavoráveis aos hospitalários⁵⁰.

O reinado de D. Afonso IV é o mais rico em contenciosos entre estes dois poderes.⁵¹ Este facto sugere-nos que, para além da crise económica que marca este reinado e se prolonga pelo final do século XIV⁵², as sucessivas reformas judiciais⁵³ e as sistemáticas amputações de jurisdições e direitos senhoriais⁵⁴ aos senhores do reino, permitiram uma melhor apelação, por parte dos concelhos ao rei, nas denúncias e queixas aos poderosos.⁵⁵

Contudo, causam especial estranheza as confirmações de muitas jurisdições, sobretudo à Ordem do Hospital, sem por parte do monarca inquirições rigorosas. Ao averiguarmos as sentenças dos conflitos entre as Ordens Militares e os concelhos, verificamos que o monarca nunca retira poder, nem jurisdição a estas Ordens, nos casos em que sentencia a favor dos concelhos, reprimindo apenas os abusos de poder. Esta postura de D. Afonso IV para com as Ordens Militares (contrária à sua própria política de centralização) parece ser influenciada pela conjuntura externa do reino de Portugal.

O reinado de D. Afonso IV foi marcado também por guerras e tensões com Castela e contra o reino muçulmano de Granada (até em conjunto com Castela).⁵⁶ O considerável número de fortificações e terras sob o domínio das Ordens Militares nas raiais com Castela⁵⁷ parece determinar um certo cuidado nas relações com estas instituições, dado que o seu apoio militar era determinante no equilíbrio geopolítico peninsular.

Conclusões e novas perspectivas de estudo.

As Ordens Militares encetaram uma profícua estratégia de povoamento, sustentada na adoção dos modelos jurídicos régios, nas outorgas das cartas de foral e no estabelecimento de vastas redes de comendas para sustento dos seus castelos e fortificações. Nesses núcleos de povoamento, as Ordens Militares puderam captar gentes para as suas terras, permitindo a sua ascensão social e, *quicá*, até entrar nos quadros internos das Ordens Militares. Aí também estimularam a exploração económica e a transação de mercadorias, podendo recolher consideráveis impostos resultantes, tanto das produções agrícolas, das atividades marítimas e das criações de gados, como das portagens sobre as mercadorias que circulavam no reino. Deste modo, contribuíam esses rendimentos, tanto para o sustento das estruturas destas instituições, como também para mantimento das suas imponentes fortificações e respetivas guarnições para fazerem a guerra contra os muçulmanos.

Como garantia do cumprimento dos direitos das Ordens Militares nesses espaços,

⁵⁰ Emanuel Cardoso Pereira, 103-106.

⁵¹ *Chancelarias Medievais Portuguesas. Chancelaria de D. Afonso IV (1336-1340)*. II Vol., ed. A. H. De Oliveira Marques; Teresa Ferreira Rodrigues (Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica – Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1992), docs. 19, 21, 56, 105, 125, 175, 198, vol. III, docs. 320, 324, 412.

⁵² A. H. de Oliveira Marques, “A Base Demográfica e Tecnológica,” in *Nova História de Portugal*. IV Vol., *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV* (Lisboa: Presença, 1986), 19-32.

⁵³ Armando Luís de Carvalho Homem, *O Desembargo Régio (1320-1433)* (Porto: Instituto Nacional de Investigação Científica – Centro de História da Universidade do Porto, 1990), 97-203.

⁵⁴ José Marques, “D. Afonso IV e as jurisdições senhoriais,” in *II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*. Atas do colóquio (Porto: s.n., vol IV, 1990), 1527-1564 (disponível em <http://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/56542> - consultada em 12/02/2014).

⁵⁵ Humberto Baquero Moreno, “Estado, Nobreza e Senhoriais,” in *A Gênese do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval (séculos XIII-XV)* (Lisboa: Universidade Autónoma, 1999), 257-267; Maria Helena da Cruz Coelho, “O Estado e as Sociedades Urbanas,” in *A Gênese do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval (séculos XIII-XV)* (Lisboa: Universidade Autónoma, 1999), 269-292.

⁵⁶ A. H. de Oliveira Marques, “As Relações Diplomáticas,” in *Nova História de Portugal*. IV Vol., *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV* (Lisboa: Presença, 1986), 316-322; A. H. de Oliveira Marques, “A Conjuntura,” in *Nova História de Portugal*. IV Vol., *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV* (Lisboa: Presença, 1986), 505-530.

⁵⁷ Vejam-se as fortalezas das Ordens Militares cartografadas: Emanuel Cardoso Pereira, *Concelhos e Ordens Militares na Idade Média*, 43.

especialmente nos concelhos, faziam-se representar pelos seus oficiais, entre os quais mordomos, meirinhos e comendadores, que participavam na recolha dos seus impostos e coimas judiciais, salvaguardando os interesses das Ordens. Contudo, as Ordens Militares reconheciam a autonomia dos seus concelhos, que podiam escolher os seus magistrados sobretudo os juízes, alcaides e outros oficiais (de acordo com cada concelho), salvaguardando estes os direitos dos moradores.

Na sequência dos processos de centralização régia encetados por D. Afonso III, D. Dinis e D. Afonso IV, foi adotado um conjunto de reformas que os levaram a afirmar o poder da coroa em detrimento dos restantes senhores, sendo criados mecanismos de apelação à corte onde os concelhos denunciaram os abusos dos poderosos do reino. Neste sentido, os monarcas sentenciavam estes acordos em consonância com os seus interesses em determinadas conjunturas, ou seja, umas vezes a favor dos concelhos, outras a favor das Ordens Militares.

Finda a abordagem sintética dos forais das Ordens Militares duas questões se destacam dentro da perspectiva *foraleira* senhorial e das origens e influências dos modelos jurídicos analisados.

Primeiro, o estudo dos forais das Ordens Militares mostra-se útil para uma melhor compreensão sobre os poderes regionais que se constituem no reino durante o processo de reconquista. Neste sentido, parece-nos indispensável analisar os restantes forais particulares (senhoriais), para se alcançar uma melhor visão de conjunto, tendo em vista o esclarecimento do papel dos senhores feudais nas dinâmicas da reconquista, assim como, a dependência mútua que se estabelece com o poder municipal. Maria Helena da Cruz Coelho já elencou, para além dos régios, os forais particulares que constam nas *Leges et Consuetudines*, nas quais contabilizamos um total de 90 forais (sem contar com outros que podem andar dispersos)⁵⁸. Relembramos que, para as Ordens Militares, catalogamos apenas um total de 28 forais particulares. Portanto, parece-nos necessário aprofundar esta questão, visto que ainda falta analisar grande parte destes forais, nesta perspectiva.

Segundo, nos modelos jurídicos por nós examinados, as tipologias dos forais fronteiriços com os reinos cristãos denotam uma nítida influência dos códigos foraleiros do reino de Leão. Este facto parece ter acontecido pelos vínculos que o Condado Portucalense teve com o reino de Leão, mesmo depois da intitulação de D. Afonso Henriques como rei de Portugal, manifestando-se a herança jurídica do reino Leonês nos forais do reino de Portugal⁵⁹. Dos forais analisados destacamos a influência dos foros de: Zamora-Bragança, Salamanca-Numão e Ávila-Évora.

Deste modo, parece-nos fundamental o aprofundamento desta questão tendo em linha de conta as tradições legais que moldaram as populações das raiais, tanto de um lado como do outro da fronteira, que parecem ter culminado na partilha de costumes e tradições, refletindo-se num conjunto de solidariedades entre as populações⁶⁰, sendo de destacar, por exemplo, a questão do contrabando já observada por Luís Miguel Duarte⁶¹.

⁵⁸ Vejam-se os mapas onde estão cartografados os forais régios e os particulares em: Maria Helena Coelho, *Concelhos*, 568-554.

⁵⁹ James F. Powers, "The Creative interaction between Portuguese and Leonese Municipal Military Law, 1055 to 1279" *Speculum* (nº62,1987), 53-80.

⁶⁰ Maria Helena da Cruz Coelho e Luís Miguel Rêpas, "As petições dos concelhos do distrito da Guarda em Cortes e a política transfronteiriça," in *Sociedades de Fronteira* (Guarda: Centro de Estudos Ibéricos, 2004), 1-7 (disponível in http://www.cei.pt/investigacao/historico_2004.htm - consultada em 05/08/2014).

⁶¹ Luís Miguel Duarte, "Contrabandistas de gado e *passadores de cousas defesas* para Castela e terra de mouros," *Revista da Faculdade de Letras - História* (II série, vol.15, 1998), 451-474(disponível in <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/4017.pdf> - consultada em 12/02/2014).